

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

### **EDITAL CMDCA - 001/2019 – CANDEIAS - MG**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o 2º Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar no município de Candeias/MG, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, Lei 12.696/12 - Estatuto da Criança e do Adolescente, suas alterações, Leis Municipais nº. 1.524 de 03 de novembro de 2008 e Lei 1.746 de 27 de abril de 2015, o presente edital dispõe do processo de escolha dos 05 (cinco) membros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar do município de Candeias-MG.

#### **1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** - O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Candeias- MG é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA em conformidade com os dispositivos legais: Leis Federais nº. 8.069/90, Lei nº. 12.696/12- Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Municipais nº. 1.524 de 03 de novembro de 2008 e Lei 1.746 de 27 de abril de 2015 e nas demais legislações pertinentes.

**1.2** - O processo de escolha será dividido em 03 (três) etapas, sendo estas de caráter eliminatório, a saber:

**1.2.1-** A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do (a) pré-candidato (a) e compreenderá as seguintes fases:

- a)- Inscrição;
- b)- Análise documental;

**1.2.2-** A segunda etapa, também de caráter eliminatório, refere-se ao desempenho, a participação e aprovação em prova de habilidades do (a) pré-candidato (a). Compreenderá as seguintes fases eliminatórias:

- a) Curso de capacitação/aperfeiçoamento;
- b) Prova de conhecimentos específicos e gerais por banca examinadora;

**1.2.3** - A terceira etapa, de caráter classificatório, refere-se ao processo eleitoral e conterá as seguintes fases:

- a) Registro da candidatura;

- b) Eleição;
- c) Proclamação dos eleitos;
- d) Homologação do resultado final.

**1.3** - As fases "a" e "b" do item **1.2.2**, referente à segunda etapa do processo de escolha, serão executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município de Candeias - MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

**1.4** - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA de Candeias/MG, por meio de 01 (uma) Comissão Especial Eleitoral já instituída pela Resolução CMDCA nº 001/2019.

**1.4.1** - As competências da Comissão Especial Eleitoral, encontram-se disciplinadas pela Resolução CMDCA nº 001/2019.

**1.4.2** - A composição da Comissão Especial Eleitoral, será publicizada no Diário Oficial do Município - DOM, por meio de Comunicado oficial do CMDCA.

**1.4.3** - O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município- DOM.

**1.4.3.1** - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Campo Belo, nº 230, apto 202, bairro Alto do Cruzeiro, Candeias/MG, de segunda à sexta-feira, no horário de 09h às 16h, exceto em feriados e pontos facultativos.

**1.4.3.2** - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens **1.4.3** e **1.4.3.1**, bem como, que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

**1.4.3.3** - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

**1.4.3.4** - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

**1.4.3.5** - A análise e decisão das impugnações do edital porventura interposta caberá exclusivamente a Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução CMDCA nº 001/2019.

**1.4.3.6** - Não caberá recurso da decisão da Comissão Especial Eleitoral que indeferir a impugnação do edital.

## **2 - DA INSCRIÇÃO:**

**2.1** – O período para a inscrição dar-se á inicio no dia **06/05/2019 a 24/05/2019** (de segunda a

sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

**2.1.1** – O período de inscrições previsto no item **2.1** poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial Eleitoral, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município- DOM.

**2.2** – O local para realizar as inscrições, será única e exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Campo Belo, nº 230, apto 202, Bairro Alto do Cruzeiro, Candeias/MG.

**2.3** - Horário: de **09h (nove) às 16h (dezesseis) horas**.

**2.4** - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

**2.5** - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

**2.5.1-** Apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

**2.5.2-** Apresentar original e entregar fotocópia dos seguintes documentos:

a) Documentos oficiais com foto (Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional), no qual conste filiação, fotografia recente e assinatura;

b) CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de votação da última eleição, ou de justificativa, ou Certidão de quitação eleitoral, que pode ser obtida no seguinte endereço eletrônico: (<http://www.tre-mg.jus.br/>);

e) Comprovante de residência no município. (Verificar itens 4.1.2 e 4.1.2.1)

f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, fornecida pela delegacia de policia civil, ou disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?jsessionid=397F203C75F4EEA147543851ECD4E97D?evento=cookie>

g) Certidão do distribuidor forense local, de ações civis e criminais, retirada no seguinte endereço:

<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>

h) Diploma de conclusão do Ensino médio ou superior.

i) 02 fotografias 3x4 recentes.

j) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará às atividades do Conselho Tutelar, sob pena de perda mandato, conforme preconiza a Lei Municipal 1.524 de 03 de novembro de

2008.

**2.6-** Constatada pela Comissão Especial Eleitoral a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, acarretará no indeferimento da mesma.

**2.6.1-** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e participação nas demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada:

- a)- Falsidade nas declarações e/ou irregularidade nos documentos apresentados;
- b)- Falsidade e/ou irregularidade em quaisquer das fases ou etapas.

**2.6.2-** Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de recurso.

**2.7-** O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.6 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a), exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### **3- CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:**

**3.1** – Poderá inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral; (Verificar os critérios no item 3.1.1)
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município de Candeias/MG há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- e) Estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino;
- f) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- g) Ter concluído o curso de ensino médio e/ou superior;
- h) Dedicar-se exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato

**3.1.1-** A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item **3.1** deverá ser comprovada por:

- a)- Certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual; disponível no seguinte endereço eletrônico: (<https://portal.trf1.jus.br/sjmg/>) e (<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>)
- b)- Atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil de Minas Gerais. (Constantes no item 2.5.5 letra “F”).

**3.1.2-** Para a comprovação de residência no município de Candeias/MG (02 dois anos), conforme estabelecido na letra "c" do item **3.1**, será necessário apresentar a Declaração constante no Anexo III (modelo oficial), acompanhada da declaração do sistema do E-SUS da UBS de sua respectiva área,

contendo, a assinatura da Enfermeira da Unidade Básica de Saúde no qual é cadastrado e que contenha, além do endereço residencial a data de início da vinculação do cadastro no sistema E-SUS.

**3.1.2.1** – Ainda, sobre a comprovação de residência no município, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar **no ato da inscrição** no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2017, 01 (um) do ano de 2018 e 01 (um) do ano de 2019.

**3.1.3** – O requisito previsto na letra "d" do item 4.1 será comprovado pelo (a) pré-candidato (a) mediante a apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

**3.1.4** – O requisito previsto na letra "e" do item 4.1 será comprovado mediante a apresentação do original e cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.

**3.2-** A inscrição através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

**3.3-** Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

#### **4- DOS IMPEDIMENTOS:**

**4.1-** Entende-se por candidatos impedidos de compor o colegiado os seguintes:

**4.1.2-** Cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as), tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

**4.1.3-** À Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**4.1.4** - Não é permitida a segunda recondução consecutiva para a função pública de conselheiro (a) tutelar,

**4.1.5-** A eventual inscrição de pré-candidato (a) que tenha atuado como conselheiro (a) tutelar no município de Candeias/MG em 02 (dois) mandatos consecutivos implicará na imediata anulação da inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como na eliminação do (a) pré-candidato/candidato (a).

**4.1.6** - Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

**4.1.7-** O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens, **4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5** deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**4.1.8-** O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato (a) do processo de escolha mencionado no item anterior, por meio de procurador (a), somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

**4.2 -** Para controle interno do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA do Município de Candeias/MG, a Comissão Especial Eleitoral, atribuirá numeração à cada inscrição e candidatura protocolada.

## **5- DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:**

**5.1-** O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 03 (três) etapas.

**5.2–** Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

**5.3-** Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 03 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

**5.4-** O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

**5.4.1-** O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Especial Eleitoral, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

**5.4.2-** O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para a realização das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

**5.5 –** O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer

prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

5.6- Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Candeias/MG, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 5.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

## **6- DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:**

**6.1** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federais (Lei Federal 8.069/90) e municipal (Lei 1.524/08) que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.

**6.2-** Das vagas: O Município de Candeias/MG possui 01 (um) Conselho Tutelar, com área de competência e jurisdição composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.

**6.3-** Da remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023 fará jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), equivalentes a um salário mínimo vigente de acordo a Lei Municipal nº 1.524, de 03 de Novembro de 2008, seção VI, artigo 33, e seu parágrafo único.

**6.4-** Da carga horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de plantão distribuído entre os membros, conforme consta a Lei Municipal nº 1.524, de 03 de Novembro de 2008, seção V do artigo. 29 e seus incisos.

**6.5-** A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva, conforme previsto em Lei Municipal nº 1.524, de 03 de Novembro de 2008, seção II do artigo. 14, §2º.

**6.6-** O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

**6.6.1** - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

## **7- DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA - PROCESSO DE HABILITAÇÃO:**

### **7.1- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1.1-** Da inscrição: condições, período, local e horário para a inscrição conforme disposto nos itens 2.1 a 4.3 deste edital.

**7.1.2-** Da análise documental: requerimentos, documentos e anexos conforme disposto nos itens **2.5.1 a 2.7** deste edital.

## **8- DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA – DESEMPENHO, PARTICIPAÇÃO E APROVAÇÃO:**

### **8.1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1.1-** A relação com os nomes dos (as) pré-candidatos (as), selecionados para a segunda etapa, juntamente com a data, local e horário de realização da segunda etapa serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos para o início da primeira fase da segunda etapa e afixados na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### **8.2- DO CURSO DE CAPACITAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO:**

**8.2.1-** Conforme disposto nos itens 1.2.2, 1.3 e 1.4, o curso preparatório constará de aulas/palestras com vistas à execução da prova de conhecimentos específicos e gerais, cujo conteúdo programático abordará, entre outras, as seguintes temáticas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- b) Noções de ética;
- c) Políticas públicas (com ênfase na Assistência Social e suas unidades públicas);
- d) Elaboração de textos oficiais;
- e) Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.
- f) Lei Municipal n. 1.524 de 03 de novembro de 2008;
- g) Leis de Adoção n. 12.010/09, Lei 13.509/17, suas alterações e dispositivos semelhantes;
- h) Conhecimentos específicos da Constituição Federal – Dos Direitos Fundamentais.

**8.2.2-** O curso preparatório será ministrado, preferencialmente, no período noturno, com carga horária de 15 (quinze) horas, divididas em 05 (cinco) módulos de 03 (três) horas.

**8.2.3-** Serão considerados aprovados para a sequência do processo, os candidatos que tiverem frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório.

**8.2.4 -** O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada módulo, constando o horário de entrada e de saída do (a) pré-candidato (a), que serão observados para fins de apuração do índice de frequência previsto no item **8.2.3** deste edital.

**8.3-** Ao fim do curso de capacitação e aperfeiçoamento a Comissão Especial Eleitoral divulgará a relação dos candidatos aptos a realizarem a prova de conhecimentos específicos e gerais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sendo concedido o prazo de vinte e quatro horas (24h) após a publicação para a interposição de recursos quanto à relação de candidatos aptos.

8.3.1- Interpostos quaisquer recursos quanto aos candidatos aptos à prova, estes serão julgados no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo publicada a relação definitiva dos candidatos aptos a realizarem a prova.

#### **8.4 - PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GERAIS E SUA APLICAÇÃO:**

**8.4.1-** É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta do local de realização da segunda fase, o qual será divulgado pelos órgãos responsáveis pela organização (CMDCA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal), bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.

**8.4.2-** A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes relativos à segunda fase, conforme mencionado no item **1.2.2** deste edital, bem como analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado da referida fase, será atribuída à pessoa jurídica especializada contratada pelo Município de Candeias/MG para este fim.

**8.4.3-** O (s) pré-candidato (s) que concluírem o curso de capacitação e aperfeiçoamento se submeterão à prova de múltipla escolha, de conhecimentos, específicos e gerais, informática (noções básicas), e questões dissertativa.

**8.4.4 -** O teste de conhecimento específico versará sobre os temas descritos no item 8.2.1, em seus subitens de “a” a “h”.

**8.4.5-** O teste de conhecimento sobre Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

**8.4.6-** O teste de conhecimento sobre Lei Municipal 1.524/08 avaliará o conhecimento acerca do exercício da função de conselheiro (a) tutelar.

**8.4.7-** O teste de conhecimento sobre Políticas Públicas avaliará o conhecimento acerca das políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

**8.4.8-** O teste de conhecimento sobre Noções básicas de informática avaliará a capacidade de entendimento e operacionalização de softwares (Windows – Microsoft Word); Windows Explorer; Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços.

**8.4.9-** As questões dissertativas sobre a aplicação de instrumentais de atuação avaliará a

capacidade do (a) pré-candidato (a) de:

- a) Analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;
- b) Tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Analisar e encaminhar casos de sua competência;
- d) Elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de idéias;
- e) Proceder à aplicação do SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) no cotidiano de trabalho.

**8.4.10-** A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e dissertativa, composta da seguinte forma:

Especificação:	Nº de questões:	Pontos por questões:	Subtotal
Conhecimentos			
Específicos (Múltipla Escolha)	44 (quarenta)	02 (dois)	88 (oitenta e oito)
Informática (Múltipla Escolha)	04 (cinco)	01 (um)	04 (quatro)
Aplicação dos instrumentais para atuação (análise de caso dissertativa)	01 (uma)	08 (cinco)	08 (oito)
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>			<b>100 (cem)</b>

**8.5-** Os (as) pré-candidatos (as) serão considerados aptos a concorrerem ao cargo de Conselheiros Tutelares mediante a obtenção de 50% (cinquenta por cento) dos pontos da prova de conhecimentos específicos e gerais.

**8.6-** O Candidato deverá comparecer ao local de aplicação das provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário para o início, munido de:

- a)- Comprovante de Inscrição; (item **2.5.1**)
  - b)- Original de um dos seguintes documentos listados no item 2.5.2 subitem “a”.
  - c)- portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.
- 8.5- Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos;

**8.7-** Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da prova de conhecimento de conhecimentos específicos e gerais.

**8.7.1-** Após entrar na sala para realizar a prova de conhecimentos específicos e gerais o (a) pré-candidato (a) deverá assinar a lista de presença, após tal feito não poderá sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala, podendo sair somente com prévia autorização e mediante acompanhamento.

**8.7.2-** Não será permitido, durante a aplicação das provas, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

**8.7.3-** Em nenhuma hipótese haverá realização e aplicação de provas fora dos locais, datas e horários determinados, ou, realização de segunda chamada.

**8.8-** Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que:

- a)- Por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das fases eliminatórias;
- b)- Durante a realização da prova efetuar consulta não permitida;
- c)- For flagrado em comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito;
- d)- Apresentar-se após o horário estabelecido;
- e)- Não apresentar os documentos exigidos no item 8.4 subitem “a” e “b” ;
- f)- Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g)- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- h)- Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova;
- i)- Ou estar em posse de qualquer um dos objetos mencionados no item 8.6.2.

**8.9-** O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha.

**8.10-** Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

**8.11-** Será considerado aprovado no teste de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

**8.12-** Caso seja anulada alguma questão do teste de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

**8.13-** A aplicação da prova terá duração de **04 (quatro) horas, com previsão de início às 08hs e término às 12hs do dia 30 de junho de 2019 (domingo)**, sendo que o candidato somente poderá retirar-se da sala depois de decorrido 01 (uma) hora do início da prova.

**8.14-** Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **9- DOS RECURSOS:**

**9.1-** Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:

- a) Reprovação na análise documental do (a) pré-candidato;
- b) Reprovação no curso preparatório;
- c) Reprovação no teste escrito de conhecimentos específicos e gerais, por meio de aplicação de provas por banca examinadora.

**9.1.1-** Os recursos previstos nas letras "a", "b", e "c" do item **9.1** deverão ser protocolados no prazo de vinte e quatro horas após a publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município - DOM, exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Campo Belo, nº 230, Bairro Alto do Cruzeiro, Candeias/MG, de segunda à sexta-feira, no horário de 09 h às 16h, exceto em feriados e pontos facultativos.

**9.1.2-** Os recursos previstos nas letras "a", "b", e "c" do item **9.1** deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

**9.1.3-** O recurso deverá conter somente o número da inscrição do (a) pré-candidato (a) e ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no item **9.1.1** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

**9.1.4-** O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

**9.1.5-** Será indeferido de imediato pela Comissão Especial Eleitoral, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou assinado pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).

**9.1.6-** O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

**9.1.7-** O CMDCA fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.

**9.2-** Os recursos que tratam as letras "b" e "c" do item **9.1**, serão recebidos pelo CMDCA e encaminhados para pessoa jurídica responsável pela aplicação do teste escrito de conhecimento, da

prova de habilidade específica e do curso preparatório para proceder a sua análise, através de uma Junta Recursal instituída pela pessoa jurídica especialmente para esta finalidade.

**9.3-** O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

**9.4-** O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

**9.5-** Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

**9.6-** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial Eleitoral.

**9.7-** Para fins de interposição dos recursos previstos no item **9.1** deste edital, o (a) pré-candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora Central.

**9.8-** O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item **9.4**, exclusivamente na sede da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social.

**9.9-** As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM.

**9.10-** Da decisão proferida pela Comissão Organizadora Central não caberá à interposição de novo recurso.

## **10. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DA 3ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL:**

### **10.1- DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

**10.1.1-** O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver respectivamente:

- a) Aprovação no processo de habilitação/análise de dados;
- b) Frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório;
- c) Pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total atribuído ao teste de conhecimentos específicos e gerais;

**10.1.2 -** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

**10.1.3-** Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo

Eleitoral – Terceira Etapa do processo de escolha.

**10.1.4-** A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município - DOM e afixada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

## **11- DA CAMPANHA ELEITORAL:**

**11.1-** Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

**11.2-** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

**11.3-** O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

**11.4-** Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as), devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Organizadora Central, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

**11.5-** Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Especial Eleitoral, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Organizadora Central.

**11.5.1-** Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

## **12- DAS PROIBIÇÕES:**

**12.1-** É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município – DOM.

**12.2-** É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**12.3-**É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item 8.2.1 deste edital.

**12.4-**É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

**12.5-** Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

**12.6-** É proibida a utilização de anúncios luminosos, cartazes, faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

**12.7-** É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

**12.8-** É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

**12.9-** É proibido aos membros da Comissão Especial Eleitora promoverem campanha para qualquer candidato (a).

**12.10-** É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

**12.11-** É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

**12.12-** As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

**12.13-** As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Campo Belo, nº 230, apto 202, Bairro Alto do Cruzeiro, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

**12.14-**Não serão protocoladas ou recebidas às denúncias caso estejam ilegíveis.

**12.15-**As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens 8.3.12 não serão apreciadas pela

Comissão Especial Eleitoral.

### **13- DAS PENALIDADES:**

**13.1-** Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

**13.2-** A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item **13.3** .

**13.3-** O descumprimento do disposto nos itens **12.1 a 12.11** deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial Eleitoral, que deverá fundamentar suas decisões.

**13.4-** Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens **13.1, 13.2 e 13.3** deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

**13.5-** O recurso previsto no item 13.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

**13.6-** Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

### **14- DA VOTAÇÃO:**

**14.1-**Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**14.2-**A votação será realizada **no dia 06 de outubro de 2019, das 8h (oito) às 17h(dezessete) horas, na Escola Municipal Erasto de Barros, com endereço na Rua Padre Dionízio,1267, Centro, Candeias – MG.**

**14.3-**A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data de realização da votação.

**14.4-** Às 17h (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

**14.5-** Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação deverá ser feito o registro em ata.

**14.6-** A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no município.

**14.7-** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento de todo o processo de votação e apuração.

**14.8-** O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

**14.9-** O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

## **15- DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO:**

**15.1-** Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

**15.2-** O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

**15.3-** Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas pela Comissão Especial Eleitoral.

**15.4-** O processo de votação será realizado por meio de cédulas, na qual constará impresso o nome, nome social e/ou apelido dos (as) candidatos (as), com seu respectivo número de registro de candidatura.

**15.5-** Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) Contiver expressão, frase ou palavra;
- b) Não corresponder ao modelo oficial;
- c) Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- d) Estiver em branco.

## **16- DAS MESAS DE VOTAÇÃO:**

**16.1-** As mesas de votação serão compostas por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**16.2-** A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de votação.

**16.3-** Não poderão participar da mesa de votação, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

**16.4-** Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) Remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

## **17- DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:**

**17.1-** Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão Especial Eleitoral, os quais estarão sob a responsabilidade e fiscalização dos membros do CMDCA, do Ministério Público e, também dos fiscais previamente cadastrados;

**17.2-** Antes do início da contagem dos votos a Comissão Especial Eleitoral resolvera as impugnações constantes das atas, apresentadas junto à mesa receptora dos votos;

**17.3-** A Comissão Especial Eleitoral ora, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente ao CMDCA o resultado ao término da apuração.

**17.4-** O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial do Município – DOM os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

**17.5-** Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem **o maior** número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

**17.6-** Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito de conhecimento; persistindo o empate, será aclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) de maior idade.

## **18- DA POSSE DOS ELEITOS**

**18.1-** Após homologação do resultado pelo CMDCA do resultado final do 2º Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar no município de Candeias/MG, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.524, de 03 de novembro de 2008.

**18.2-** No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

**18.3-** Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior numero de votos.

## **19-DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1-** O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município - DOM o calendário relativo à data, horário e local de realização das etapas, bem como os prazos e períodos para recursos e todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.

**19.2-** Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA/BH, através da Comissão Organizadora Central, e serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

**19.3-** O Ministério Público do Estado de Minas Gerais é o órgão competente para fiscalizar o todo o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**19.4-** Os funcionários municipais que atuarem como mesários e/ou escrutinadores durante o pleito serão dispensados de comparecerem ao trabalho por dois dias, mediante comprovação expedida pela Comissão Organizadora.

Candeias, 08 de abril de 2019.

Syntia de Fátima da Silva